

Em: 05 JUL. 2022



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº. 443/2022

REGULAMENTA A READPTAÇÃO DE
SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, E DA
OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 88, incisos III, da Lei Orgânica do Município;

Considerando que a readaptação de servidores públicos municipais se encontra prevista nos art. 47 da Lei Municipal nº 1.278, de 10 de abril de 1991.

Considerando que há servidores readaptados e, em processo de readaptação, havendo obrigação de adequá-los as necessidades dos serviços públicos, respeitando as limitações físicas e mentais de cada servidor readaptado.

Considerando que há necessidade de regulamentar o instituto da readaptação, visando a eficiência do serviço público.

DECRETA:

Art. 1º – Este decreto regulamenta a readaptação dos servidores públicos municipais, que dar-se-á em decorrência de perícia médica emitida pelo setor responsável.

Art. 2º – A readaptação deve ser requerida por meio de autuação de procedimento administrativo e instruída com os seguintes documentos:

I – Requerimento de readaptação, indicando as limitações físicas ou mentais;

II – Atestado médico com indicação das limitações físicas;

III – Encaminhamento da perícia médica municipal.

Art. 3º – O servidor será avaliado por inspeção médica oficial, que atestará sua incapacidade e indicará as habilidades ou funções que o mesmo poderá exercer, sem prejuízo de sua saúde e compatíveis com a limitação física ou mental do



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

servidor, considerando o prazo máximo de 06 (seis) meses para a conclusão oficial dos serviços médicos sobre a situação do servidor.

Art.4º – A Secretaria onde o servidor encontra-se localizado de posse da Portaria de readaptação indicará a função que o servidor readaptado deverá exercer no serviço público municipal.

Art.5º – A cada seis meses o servidor deverá realizar nova inspeção médica oficial para atestar sua limitação física ou mental.

Parágrafo único: O servidor readaptado, deverá, durante sua readaptação realizar tratamento de saúde visando sua reabilitação, o que deverá ser comprovado junto ao Departamento de Recursos Humanos.

Art.6º – Os servidores vinculados as diversas Secretarias Municipais, quando necessitarem de readaptação, serão readaptados, preferencialmente nas respectivas secretarias que estejam vinculados.

Parágrafo único: É vedada a readaptação do servidor contratado ou que não tiver concluído o Estágio Probatório.

Art.7º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Guarapari/ES, 27 de junho de 2022.

EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES
Prefeito Municipal